



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA  
DEPTO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 16/2023.**

**Contrato sequencial N.º 8578.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2023**

O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 83.026.773/0001-74, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.094.629/0001-36, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na RUA LAGES, 323, CENTRO, JOINVILLE - SC, no ato representado pelo GERENTE, Sr. **MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA**, portador do CPF n.º. 379.597.190-04, e pela GERENTE, Sra. **VANDRA MARIA D'AGOSTINI**, portadora do CPF n.º. 016.402.009-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA PÚBLICA, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, NOVA ADUANA DE CARGAS E NO DISTRITO DE IDAMAR, SÃO PEDRO TOBIAS E JORGE LACERDA, E RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE.**

- a) COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO, NOVA ADUANA DE CARGAS, DISTRITO DE IDAMAR, SÃO PEDRO TOBIAS E JORGE LACERDA, **COM FREQUÊNCIA DIÁRIA NA ÁREA CENTRAL E TRÊS VEZES POR SEMANA NOS BAIRROS ADJACENTES, EXCETO DOMINGOS E FERIADOS;**
- b) DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, POSSUIDORA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EXIGÍVEIS;
- c) COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

**Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais serão efetuados em veículo(s) tipo coletor/compactador, em horário diurno e/ou noturno com frequência diária e alternada, 03 (três) vezes por semana (exceto domingos e feriados), dentro do perímetro urbano do município de Dionísio Cerqueira – SC, e na nova aduana de cargas frequência diária, bem como nos Distritos de Idamar, São Pedro Tobias e Jorge Lacerda, conforme mapa em anexo,**



**sendo que o lixo a ser coletado deverá estar embalado em sacos plásticos e comportado(s) em recipiente(s) de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou órgãos de proteção ambiental.**

A destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e compactáveis, de que trata a alínea “b” do item 1.1, acima, deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser contratada, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos competentes.

**Fica facultado à Contratada efetuar a coleta e transporte dos resíduos de que trata a alínea “a” do item 1.1 deste Edital, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, infecto-contagiosas, ou de qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública e o(s) equipamento(s) da Contratada.**

A Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde, que trata a alínea “c” do item 1.1 deste Edital, deverão ser de acordo com a RDC 222/2018 da Anvisa, bem como a disposição final deverá ser em área própria e ou de sua responsabilidade, com as devidas licenças ambientais necessárias.

**Fica reservada à Contratada a faculdade de efetuar ou não a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de que trata a alínea “c” do item 1.1 deste Edital, caso se verifique que os mesmos não atendem às determinações técnicas acerca de seu acondicionamento e/ou separação.**

Os serviços mencionados nos itens a, b e c, da cláusula 01 – DO OBJETO, deste Edital, estão detalhados nos **anexos I, II, III e IV** do presente Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

**Lote: 1**

**Participante: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILI - SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS CLASSE II A E II B, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, SENDO A COLETA DIÁRIA E ALTERNADA 03 (TRES) VEZES POR SEMANA. NOS DISTRITOS DE JORGE LACERDA E SÃO PEDRO TOBIAS A COLETA SERÁ QUINZENAL E NO DISTRITO DE IDAMAR SERÁ 01 (UMA) VEZ POR SEMANA.	12,000	MES	PRÓPRIA	94.166,0000	1.129.992,00
2	SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR - SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS CLASSE II A E II B (OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO) DE ATERRO SANITÁRIO.	12,000	MES	PRÓPRIA	42.300,0000	507.600,00
3	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL - SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO GRUPO A1, A4 e E. A COLETA SERÁ REALIZADA QUINZENALMENTE.	12,000	MES	PRÓPRIA	5.260,0000	63.120,00

**Total do Participante: 1.700.712,00**

O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 10 dias do mês subsequente ao serviço prestado mediante apresentação da Nota



Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento dos serviços.

A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital.

### CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

Para execução dos serviços, o prazo estipulado será de 12 meses, e terá início em **03/03/2023 até 03/03/2024**, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo, e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública, neste caso será reajustado pelo IGPM ou IPCA dos últimos 12 meses.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato, será empregada a dotação do **exercício de 2023** a seguir:

#### Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
14.002	Adm Geral dos Bens e Serviços da Secretaria Mun.de Serviços e Desenv.Urbano	14.002.15.452.0323.2033.3.3.90.00.00	R\$ 292.560,00
14.002	Adm Geral dos Bens e Serviços da Secretaria Mun.de Serviços e Desenv.Urbano	14.002.15.452.0323.2033.3.3.90.00.00	R\$ 110.700,00
14.002	Adm Geral dos Bens e Serviços da Secretaria Mun.de Serviços e Desenv.Urbano	14.002.15.452.0323.2033.3.3.90.00.00	R\$ 114.000,00
14.002	Adm Geral dos Bens e Serviços da Secretaria Mun.de Serviços e Desenv.Urbano	14.002.15.452.0323.2033.3.3.90.00.00	R\$ 900.000,00
<b>Total:</b>			<b>R\$ 1.417.260,00</b>

#### Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIONÍSIO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
10.001	Adm. Geral dos Bens e Serv. de Assistência Médica e Sanitária	10.001.10.301.0428.2062.3.3.90.00.00	R\$ 63.120,00
<b>Total:</b>			<b>R\$ 63.120,00</b>
<b>Total Geral:</b>			<b>R\$ 1.480.380,00</b>

### CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLEMENTO:

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, conforme o caso.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita execução do serviço com vistas a execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

*I – Iniciar os serviços na data de emissão da Ordem de Serviço expedida pelo MUNICÍPIO;*

**II – Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;**

**III – Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.**

**IV – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários próprios e de seus funcionários;**

**V – Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;**

**VI – O presente contrato não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar à serviço;**

**VII – É da EMPRESA a obrigação do pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados;**

**VIII – Responsabilizar-se-á pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou a terceiros, durante a execução dos serviços, desde que provada sua culpa ou dolo;**

**IX – Obter todas as licenças ambientais necessárias para o desenvolvimento das atividades objeto deste, as suas exclusivas expensas, bem como apresentá-las a contratante quando requisitadas.**

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

Nos termos da legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão n.º 22/2023**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

Este contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Presencial n.º 22/2023**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:**

O descumprimento de cláusula(s) deste contrato de parte da contratada, ou seja, por iniciativa da comissão permanente de licitação do contratante, ou o Chefe do Poder Executivo, aplica-se as seguintes penas:

- Advertência;
- Aplicação de multa da ordem de 10% do valor deste contrato;
- Proibição para licitar e contratar com o município de Dionísio Cerqueira por 2 anos da data da ocorrência do fato gerador; e
- Declaração de inidoneidade.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o foro de Dionísio Cerqueira – SC para dirimir questões decorrentes da execução deste termo de contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela emenda constitucional n.º 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam.

**Dionísio Cerqueira - SC, 28 de Fevereiro de 2023.**

---

**THYAGO W G GONÇALVES**

Prefeito Municipal  
Contratante

**AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**  
**VANDRA MARIA D'AGOSTINI**  
Contratado

**AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**  
**MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA**  
Contratado

**RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER**

Advogado do Município de Dionísio Cerqueira  
OAB/SC 33.122

**Testemunhas:**

---

Nome: Jean Robson Wust  
CPF:050.092.569-08

---

Nome: Fernando Rissi  
CPF: 081.068.449-78